

**Resolução Nº 81/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 03 DE MAIO DE 2021.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais considerando a Campanha Multivacinação de COVID-19, e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião extraordinária, realizada no dia 03 de maio de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a distribuição de 5.600 doses da vacina CORONAVAC (560 frascos com 10 doses cada), de 82.500 doses (16.500 frascos com 05 doses cada) da vacina ASTRAZENECA e 7.020 doses da vacina da PFIZER (1.170 frascos com 06 doses), referente à décima sexta e décima sétima etapa da primeira fase da Campanha de Vacinação, aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com os anexos constantes nesta Resolução;

Art. 2º O quantitativo de 1.200 doses da vacina CORONAVAC (120 frascos com 10 doses cada), de acordo com o Anexo I, serão destinadas aos Pólos Base do Distrito Sanitário Especial Indígena/MS, por meio de seus respectivos municípios de origem, como forma da segunda restituição parcial da primeira fase de devolução de imunizantes, emprestados à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, conforme Termo de Pactuação firmado entre SES/SESAI e DSEI/MS, datado de 29 de março de 2021;

Art. 3º O quantitativo de 4.400 doses de CORONAVAC (440 frascos com 10 doses cada), de acordo com o Anexo II, serão utilizadas para dar continuidade à segunda dose (D2), do grupo previsto na 9ª etapa de envio de imunizantes, conforme Art. 3º da Resolução nº 44/CIB/SES, datado de 20 de março de 2021, em que deverão ser empregadas no grupo de idosos de 65 anos ou mais, priorizando aqueles com maior intervalo de aprazamento;

Art. 4º O quantitativo de 82.500 doses da vacina Astrazeneca (16.500 frascos com 05 doses cada) serão empregados para a realização da primeira dose (D1), nos seguintes grupos, conforme anexo II:

I – trabalhadores de saúde;

II - indivíduos acima de 18 anos, desde que portadores de síndrome de *down*, anemia falciforme, coagulopatias hereditárias, obesidade mórbida e as com deficiências permanentes que apresentem limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas, com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir, com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar ou com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc;

III - gestantes a partir de 18 anos, em qualquer idade gestacional;

IV - puérperas a partir de 18 anos até 45 dias após o parto;

V - indivíduos de 55 anos ou mais com comorbidades, conforme relacionadas no quadro 2, de descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19, constante no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra à Covid-19 – 6ª edição (versão 3), de 28 de abril de 2021;

VI - trabalhadores da educação do ensino básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA), ativos, desde que tenham 55 anos ou mais;

VII – trabalhadores da Educação do Ensino Superior, ativos, desde que tenham 55 anos ou mais;

VIII – trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros, efetivos, desde que tenham 55 anos ou mais;

IX - trabalhadores da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em exercício na função, desde que tenham 55 anos ou mais.

Art. 5º O quantitativo de 7.020 doses da vacina Pfizer serão disponibilizadas exclusivamente para a Capital, conforme consta no Décimo Quinto Informe Técnico do Programa Nacional de Imunizações, décima sétima pauta de distribuição, do dia 02 de maio de 2021, serem empregadas como primeira dose (D1), nos seguintes grupos:

I - indivíduos de 55 anos ou mais com comorbidades, conforme relacionadas no quadro 2, de descrição das comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a covid-19, constante no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra à Covid-19 – 6ª edição (versão 3), de 28 de abril de 2021;

II – indivíduos a partir de 18 anos, com deficiências permanentes que apresentem limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas, com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir, com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar ou com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc;

III - gestantes a partir de 18 anos, em qualquer idade gestacional;  
IV - puérperas a partir de 18 anos até 45 dias após o parto.

Art. 6º Os Municípios devem observar o aprazamento para ministrar a segunda dose (D2), conforme prévio agendamento, podendo ser utilizados doses remanescentes de outros grupos finalizados para suprir tal necessidade.

Art. 7º O município que concluir 100% da vacinação de algum dos grupos prioritários acima descritos e desde que não se enquadre no Artigo 6º, poderá empregar doses remanescentes para finalizar a vacinação de indivíduos dos demais grupos prioritários constantes em Resoluções anteriores, que porventura não tenham sido ainda vacinados com a primeira dose (D1), e, nos municípios nos quais tal situação não for aplicável, recomenda-se iniciar a vacinação em indivíduos que tenham entre 50 à 54 anos e gradualmente aos demais de faixas etárias subsequentes até o limite de 18 anos, desde que pertencentes aos grupos relacionados no Artigo 4º desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE  
Presidente do COSEMS

#### ANEXO I

<b>16ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS (REF. TERMO DE PACTUAÇÃO SES, DSEI E SESAI) - 1.200 DOSES DE CORONAVAC</b>		
<b>Municípios</b>	<b>Nº de Doses Coronavac - 1.200 doses</b>	<b>Nº de Frascos - Coronavac (10 Doses)</b>
<b>Amambai</b>	260	26
<b>Anastácio</b>	10	1
<b>Antônio João</b>	10	1
<b>Aquidauana</b>	70	7
<b>Aral Moreira</b>	10	1
<b>Coronel Sapucaia</b>	70	7
<b>Dois Irmãos do Buriti</b>	30	3
<b>Dourados</b>	420	42
<b>Japorã</b>	120	12
<b>Laguna Carapã</b>	10	1
<b>Miranda</b>	140	14
<b>Nioaque</b>	10	1
<b>Ponta Porã</b>	10	1
<b>Sidrolândia</b>	20	2
<b>Tacuru</b>	10	1
<b>Total</b>	<b>1.200</b>	<b>120</b>

16ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - CORONAVAC (D2 - Ref. 9ª Remessa) - 4.400 DOSES				
Municípios	Estimativa Populacional de Idosos de 70 a 74 anos	Estimativa Populacional de Idosos de 65 a 69 anos	Quantidade de doses aos idosos 65 a 74 anos	Número de Frascos (10 Doses)
Sete Quedas	264	433	20	2
Sidrolândia	1.154	1.781	80	8
Sonora	197	325	10	1
Tacuru	181	261	10	1
Taquarussu	79	131	10	1
Terenos	612	837	40	4
Três Lagoas	2.395	3.479	170	17
Vicentina	190	279	10	1
<b>Total</b>	<b>64.144</b>	<b>90.812</b>	<b>4.400</b>	<b>440</b>

## ANEXO III

16ª E 17ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - ASTRAZENECA (D1) 82.500 DOSES e PFIZER (D1) 7.020 DOSES												
Municípios	Estimativa de Idosos 55 anos ou mais	Estimativa de Trabalhadores de Saúde	Estimativa de Pessoas com Deficiências Permanente Grave	Estimativa de Gestantes e Puérperas	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	Somatório dos Grupos Prioritários do Município	Fator de Cálculo	Quantidade de doses ASTRAZENECA (82.500 DOSES)	Quantidade de doses PFIZER (7.020 DOSES)	Quantidade de frascos de ASTRAZENECA (5 doses)	Quantidade de frascos de PFIZER (6 doses)
Água Clara	2.039	254	355	252	242	0	3.142	0,00405	360	-	72	-
Alcinópolis	876	127	195	39	73	0	1.311	0,00169	150	-	30	-
Amambai	6.450	879	906	532	715	0	9.482	0,01221	1.095	-	219	-
Anastácio	5.011	341	1.044	369	369	0	7.135	0,00919	820	-	164	-
Anaurilândia	1.885	192	477	71	102	0	2.726	0,00351	315	-	63	-
Angélica	1.824	249	318	142	157	0	2.690	0,00346	310	-	62	-
Antônio João	1.515	178	307	142	182	0	2.324	0,00299	270	-	54	-
Aparecida do Taboado	5.019	412	1.204	289	341	0	7.265	0,00935	835	-	167	-
Aquidauana	9.619	1.248	1.548	658	857	0	13.931	0,01794	1.605	-	321	-
Aral Moreira	1.640	175	274	135	205	0	2.429	0,00313	280	-	56	-

**16ª E 17ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - ASTRAZENECA (D1) 82.500 DOSES e PFIZER (D1) 7.020 DOSES**

Municípios	Estimativa de Idosos 55 anos ou mais	Estimativa de Trabalhadores de Saúde	Estimativa de Pessoas com Deficiências Permanente Grave	Estimativa de Gestantes e Puérperas	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	Estimativa de Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	Somatório dos Grupos Prioritários do Município	Fator de Cálculo	Quantidade de doses ASTRAZENECA (82.500 DOSES)	Quantidade de doses PFIZER (7.020 DOSES)	Quantidade de frascos de ASTRAZENECA (5 doses)	Quantidade de frascos de PFIZER (6 doses)
Ribas do Rio Pardo	3.220	337	788	260	284	0	4.889	0,00629	565	-	113	-
Rio Brillhante	5.438	460	1.323	566	614	0	8.401	0,01082	970	-	194	-
Rio Negro	1.289	78	206	46	71	0	1.689	0,00218	195	-	39	-
Rio Verde de Mato Grosso	4.470	789	841	263	213	0	6.576	0,00847	760	-	152	-
Rochedo	1.275	85	137	63	58	0	1.618	0,00208	185	-	37	-
Santa Rita do Pardo	1.376	137	311	24	95	0	1.943	0,00250	225	-	45	-
São Gabriel do Oeste	4.381	543	908	465	482	0	6.779	0,00873	780	-	156	-
Selvíria	1.289	204	324	65	111	0	1.992	0,00256	230	-	46	-
Sete Quedas	2.251	221	481	122	170	0	3.245	0,00418	375	-	75	-
Sidrolândia	9.957	736	1.253	619	825	0	13.390	0,01724	1.545	-	309	-
Sonora	2.070	308	572	227	267	0	3.444	0,00443	395	-	79	-
Tacuru	1.613	239	250	162	157	0	2.421	0,00312	280	-	56	-
Taquarussu	716	93	210	31	81	0	1.131	0,00146	130	-	26	-
Terenos	4.980	415	552	161	262	0	6.369	0,00820	735	-	147	-
Três Lagoas	20.483	3.593	3.634	1.733	2.062	249	31.754	0,04088	3.665	-	733	-
Vicentina	1.710	136	253	68	120	0	2.287	0,00295	265	-	53	-
<b>Total</b>	<b>516.572</b>	<b>77.570</b>	<b>89.378</b>	<b>38.158</b>	<b>43.256</b>	<b>11.768</b>	<b>776.702</b>	<b>1</b>	<b>82.500</b>	<b>7.020</b>	<b>16.500</b>	<b>1.170</b>

Fator de Cálculo = Somatório dos grupos prioritário do Município, dividido pelo somatório total dos grupos prioritários do Estado, com base na estimava populacional do Ministério da Saúde.